



**REGULAMENTO DISCIPLINAR
DO CORPO DISCENTE**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR – CAS

Toufic Anbar Neto (Diretor Geral)

Patrícia Maluf Cury (Coordenadora de Curso)

Tamara Veiga Faria (Representante Docente)

Mariah Giulia Benvenuto Santos (Representante Discente)

Denise Daher Anbar (Representante Mantenedora)

FACULDADE CERES – FACERES

Nossa Missão é:

“Produzir, disseminar e democratizar o acesso ao conhecimento, contribuindo para o desenvolvimento da cidadania, mediante a formação humanista, ética, crítica e reflexiva, preparando profissionais competentes e contextualizados, cientes de sua responsabilidade social, para a melhoria das condições de vida da sociedade”.

Esta declaração reflete as intenções fundamentais da nossa instituição, nossa finalidade última: formar um profissional com capacidade de se atualizar constantemente e atender as necessidades da sociedade em que atua, observando parâmetros éticos, científicos e humanísticos.

Nossa visão é:

“Formar profissionais que sejam referência no mercado de trabalho pela qualidade das suas habilidades e competências”.

Nossos valores são:

- ✓ *A excelência em educação deve ser perseguida constantemente;*
- ✓ *O cumprimento rigoroso das leis (compliance) baliza a gestão da instituição e suas práticas;*
- ✓ *Nossa tolerância com a corrupção é zero;*
- ✓ *Só forma profissionais éticos a instituição que atua dentro de parâmetros éticos;*
- ✓ *O consenso deve ser um hábito;*
- ✓ *Quanto mais e melhores as informações, maior a transparência da instituição;*
- ✓ *Todos, pessoas e instituição, devem agir com práticas de sustentabilidade ambiental;*
- ✓ *Nossa instituição tem a cultura da responsabilidade social e das consequências benéficas para a sociedade daquilo que fazemos (accountability).*

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO	4
CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE	4
CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE	4
CAPÍTULO IV – DAS PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADES	7
CAPÍTULO V – DA CONCILIAÇÃO	10
CAPÍTULO VI – DAS SANÇÕES DISCIPLINARES	12
CAPÍTULO VII – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DISCENTE	15
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17

REGULAMENTO DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

FACULDADE CERES – FACERES

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º. O presente Regulamento Disciplinar do Corpo Discente da Faculdade Ceres – FACERES tem por objetivo regulamentar as disposições dos Arts. 100 e 101, do Regimento Geral da Instituição.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 2º. O corpo discente da FACERES é constituído pelos alunos matriculados ou registrados nas diversas modalidades de cursos e programas oferecidos pela Instituição.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Art. 3º. São direitos dos integrantes do corpo discente:

- I. Ter acesso às Normas, Regulamentos, Diretrizes e Instruções Normativas relativos a quaisquer atividades desenvolvidas na FACERES;
- II. Ter sua integridade física, sensorial, intelectual, moral, étnica, morfológica, de crença, de gênero, de identidade de gênero e de arbítrio respeitada em qualquer ambiente físico ou virtual, no âmbito interno e nas atividades externas da FACERES: entende-se por ambiente virtual todo e qualquer ambiente que se utiliza de recursos provenientes das tecnologias de informação e comunicação por meio de redes como internet e/ou intranets;

-
- III. Em se tratando de aluno regular, é assegurado o acesso, no âmbito da FACERES, ao apoio psicológico e pedagógico, ao atendimento à saúde, à assistência estudantil e ao atendimento às necessidades educacionais específicas em conformidade com a infraestrutura e equipe técnica disponível na Instituição;
- IV. Ter assegurado o acesso às dependências da FACERES e a mobilidade em seu interior, observando as normas, regulamentos e instruções de acesso, conduta e permanência;
- V. Participar das atividades curriculares e extracurriculares oferecidas aos alunos, desde que atendidas as normas, as instruções e os regulamentos específicos da FACERES;
- VI. Ter conhecimento do processo e dos resultados dos instrumentos de avaliação aplicados pelos professores;
- VII. Ter atendimento por todos os integrantes do quadro técnico-administrativo, desde que observada a necessidade e respeitada a sequência hierárquica da estrutura organizacional da FACERES;
- VIII. Participar de eleições e atividades de órgãos colegiados da Faculdade ou ambientes de representação estudantil, quando aluno de curso regular, indicando ou sendo indicado, conforme regulamentação vigente;
- IX. Recorrer à Diretoria Geral ou Coordenação correspondente, quando se sentir lesado em seus direitos por qualquer ato de funcionários – docentes ou técnicos-administrativos, discentes ou outros demais integrantes da comunidade acadêmica interna;
- X. Apresentar sugestões para a melhoria da infraestrutura e do processo de ensino-aprendizagem;
- XI. Conhecer o registro da infração por ele cometida sendo garantido seu direito de ampla defesa e do contraditório;
- XII. Solicitar auxílio aos professores para o equacionamento dos problemas encontrados nos estudos de qualquer disciplina ou atividade curricular;
- XIII. Participar dos colegiados, por meio de seus representantes legalmente constituídos, conforme regulamentação específica da Instituição.

Art. 4º. São deveres dos integrantes do corpo discente da FACERES:

- I. Ter ciência, respeitar e cumprir os Regulamentos, as Normas, as Diretrizes e as Instruções relativas a quaisquer atividades desenvolvidas no âmbito interno e externo da FACERES;
- II. Cumprir as normas os regulamentos estabelecidos nas atividades curriculares e extracurriculares;
- III. Respeitar os dispositivos do ordenamento jurídico brasileiro vigente e as normas institucionais, ao se expressar nos âmbitos físico e virtual da FACERES;
- IV. Proceder com urbanidade, de forma a não ferir a integridade física, moral, étnica, morfológica, de crença, de gênero e de arbítrio dos discentes, docentes, técnicos-administrativos e/ou colaborados, tratando-os com respeito, sociabilidade, igualdade e equidade nos ambientes físicos e virtuais da FACERES;
- V. Proceder com urbanidade ao solicitar atendimento de técnicos-administrativos, prestadores de serviço, observando a competência do setor, a sequência hierárquica da estrutura organizacional da instituição e os horários de atendimento;
- VI. Manter atualizados os seus dados e informações pessoais junto à Secretaria Acadêmica e/ou locais de armazenamento virtual;
- VII. Manter a ordem, a disciplina e não fazer uso de quaisquer substâncias alcoólicas, tóxicas e ou entorpecentes nas dependências da FACERES ou em veículos de transporte que estejam a serviço da FACERES;
- VIII. Manter a ordem e a disciplina em ambientes externos nos quais, na condição de discente da FACERES, esteja inserido como expectador e/ou organizador;
- IX. Respeitar os discentes investidos nas funções de representantes de turma, monitores, estagiários, Centros Acadêmicos, Diretórios Acadêmicos, Diretório Central dos Estudantes e demais representações estudantis, sempre que houver;
- X. Comparecer, quando convocado, às reuniões de Direção, Coordenação, Colegiados e de representantes de turma para conhecimento, esclarecimento ou deliberações de seu interesse;

-
- XI. Cumprir as normas de segurança e utilização dos ambientes institucionais colaborando com sua conservação, higiene e manutenção;
 - XII. Cumprir as normas de utilização de equipamentos, maquinários, instrumentos, ferramentas e demais materiais pertencentes à FACERES;
 - XIII. Responsabilizar-se pela guarda de seus pertences em geral, trazidos para a FACERES;
 - XIV. Trajar-se de forma adequada de acordo com o estabelecido nas normas de utilização dos ambientes específicos internos ou externos da FACERES, segundo as necessidades estabelecidas para a segurança, saúde e proteção do meio ambiente;
 - XV. Prestar informações aos responsáveis pela administração institucional sobre atos que ponham em risco a segurança dos discentes, colaboradores, visitantes ou do patrimônio da FACERES;
 - XVI. Proceder com urbanidade ao participar de atos cívicos e culturais no âmbito interno e nas atividades externas promovidas ou que envolvam a FACERES;
 - XVII. Manter atitudes comedidas nas dependências da Instituição durante as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
 - XVIII. Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

DAS PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 5º. Aos integrantes do corpo discente é proibido no âmbito interno e nas atividades externas promovidas ou que envolvam a FACERES:

- I. Cometer irregularidade considerada ilícito penal, conforme previsto no Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal Brasileiro (CPB), tais como: crimes contra pessoa; crimes contra o patrimônio; crimes contra a propriedade imaterial; crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos; crimes contra a dignidade sexual; crimes contra a família; crimes contra a incolumidade pública; crimes contra a paz pública;

crimes contra a fé pública e crimes contra a administração pública;

II. Portar, comercializar ou fazer uso de bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas ou entorpecentes que alterem a personalidade e/ou seu estado de consciência, ressalvados os casos de atividades previstas em cursos e pesquisas, previamente aprovadas pela diretoria competente;

III. Permanecer, nos ambientes da FACERES, sob efeito de bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas e/ou entorpecentes que alterem a personalidade ou seu estado de consciência;

IV. Portar armas, materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza, produtos ou algo que represente perigo para si ou para a comunidade universitária, ressalvados os casos permitidos em Lei;

V. Cometer ofensa ou dano, moral ou físico, independentemente do meio utilizado, contra qualquer pessoa ou contra a FACERES, no âmbito físico ou virtual da Instituição;

VI. Difundir textos, sons e imagens obscenas por qualquer meio nas dependências da FACERES;

VII. Cometer irregularidade considerada como ato de crime contra a propriedade imaterial e material, que atentem contra:

a) O direito autoral, assim tipificado a publicação, a transmissão, a retransmissão, a distribuição, a comunicação, a reprodução, a contratação e a inclusão. Enfim, qualquer tipo de utilização de obras literárias, artísticas ou científicas, por meio de fonogramas, transmissão de rádio, televisão, impressos, cabos e cibernéticos sem autorização do autor;

b) A usurpação de nome ou pseudônimo alheio;

c) O direito e obrigações relativos à propriedade industrial.

VIII. Difundir sons, imagens fotográficas e/ou gravações institucionais ou de pessoas, sem autorização expressa de autoridade competente ou, se for o caso, da pessoa envolvida;

IX. Cometer ato considerado como de falsidade documental, assim tipificado:

a) Falsidade de selo ou sinal, documento público ou particular, firma ou letras, atestado ou certidão, supressão de documento;

- b) Falsidade ideológica, como: calúnia, difamação e injúria;
 - c) Fraude (científica, virtual, acadêmica, arqueológica, intelectual, propaganda enganosa, roubo de identidade, esquema de pirâmide);
 - d) Emissão de documento falso e a sua duplicação;
 - e) Alteração ou deturpação do teor de documentos oficiais ou acadêmicos.
- X. Emitir falso testemunho em avaliação escrita, documento oficial e declarações, auferindo para si ou para outrem benefício que deponha contra os princípios da legitimidade, da ética, da moral e da razão;
- XI. Omitir e/ou ocultar, em qualquer tipo de documento institucional público ou particular, declarações que dele (nele) deveriam constar, ou nele inserir ou fazer inserir declarações falsas ou diversas das que deveriam ser escritas, com o fim de prejudicar direitos, criar obrigações ou alterar a verdade sobre fatos ou condutas que atentem contra normas e regulamentos da instituição;
- XII. Transcrever, transmitir e/ou receber frases, textos e fórmulas de fonte documental ou virtual, de forma ilícita em avaliações acadêmicas (e.g. cola acadêmica);
- XIII. Cometer ato contra o patrimônio, assim tipificado: furto, roubo, extorsão, dano, vandalismo, apropriação indébita, estelionato, receptação e fraude;
- XIV. Usar de pessoas ou de meios ilícitos para auferir frequência, nota ou conceito;
- XV. Adotar atitudes incompatíveis com as atividades de ensino, pesquisa e extensão nas dependências da Instituição;
- XVI. Praticar ação caracterizada como trote que ofenda, humilhe, oprima a integridade física, moral, psicológica, importe constrangimento ou exponha de forma vexatória, nos ambientes interno e externo da FACERES;
- XVII. Assistir às aulas sem a efetivação do ato de matrícula;
- XVIII. Praticar jogos de azar, roletas ou atos que resultem em prejuízo a si ou a outrem;
- XIX. Praticar atos libidinosos ou obscenos;
- XX. Facilitar ou viabilizar a entrada de pessoas estranhas à Instituição, mediante

empréstimo de instrumento oficial de identificação da instituição;

XXI. Exercer atividades comerciais, político-partidárias ou de propaganda, excetuando-se os casos devidamente autorizados pela Diretoria Geral;

XXII. Fumar produtos fumígenos derivados ou não do tabaco;

XXIII. Utilizar, para fins particulares, bens públicos e ambientes reservados;

XXIV. Interromper as atividades acadêmicas e artístico-culturais sem prévia autorização;

XXV. Utilizar aparelhos celulares, tablets, notebooks e demais dispositivos em situações que perturbem os ambientes de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único. São consideradas instalações da Faculdade Ceres – FACERES, todos os ambientes citados: Faculdade de São José do Rio Preto, Convênios com locais de Estágio, Convênios para Internato, Residências locadas para moradias de discentes em nome da FACERES.

CAPÍTULO V DA CONCILIAÇÃO

Art. 6º. A conciliação é o meio alternativo para solucionar conflitos provenientes de atos de irregularidades previstos neste Regulamento, segundo o que consta no inciso LXXVIII, do artigo 5º, da Constituição Federal.

I. Caracteriza-se pela simplicidade de seu procedimento e pressupõe formalidade moderada e agilidade, principalmente pela flexibilidade decorrente da composição amigável dos interesses, com o objetivo de transformar uma situação inicialmente conflituosa em uma situação final satisfatória para os envolvidos;

II. A conciliação, conforme a necessidade, pode preceder, no âmbito interno ou externo da FACERES, as ações legais do Processo Administrativo Disciplinar Discente (PADD), apurada por comissão devidamente constituída, decorrente de atos de irregularidade deste Regulamento, cuja política está ancorada na Resolução nº 125, de 29/11/2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

III. A conciliação, quando cabível, estende-se aos atos de irregularidades contidos no

descumprimento dos deveres constantes do artigo 4º e daqueles constantes do artigo 5º deste Regulamento, salvo os contidos em legislação específica e irregularidades que caracterizem expulsão.

Parágrafo Único. Na situação de confissão voluntária de transgressão, será dispensada a formação de comissão para abertura de PADD, sendo a conciliação solucionada pela Coordenação do Curso e professores envolvidos, com ato arquivado em uma Pasta designada de “Processo Administrativo Disciplinar Discente”, na Secretaria Acadêmica.

Art. 7º. As partes são figuras ativas no processo de conciliação a ser alicerçada no princípio da autonomia da vontade, e são livres para pactuar como quiserem e o que quiserem e, portanto, é prerrogativa das partes decidir pela conveniência, ou não, da instauração da negociação, não havendo obrigatoriedade de submissão à conciliação.

Art. 8º. É da responsabilidade da Diretoria Geral da Instituição nomear por Portaria uma comissão de avaliação e conciliação para conduzir o(s) processo(s) administrativo(s) de investigação e apuração dos fatos - Processo Administrativo Disciplinar Discente (PADD).

I. A comissão deve buscar o equilíbrio e a harmonia das partes, utilizando-se da cultura do diálogo e da pacificação e levar a bom termo o tratamento adequado dos conflitos de interesse;

II. A comissão deve ser composta por:

- a) 3 (dois) professores, nomeados pela Diretoria Geral;
- b) 1 (um) representante dos discentes, indicado pelo Centro ou Diretoria Acadêmica, que não esteja envolvido na prática suspeita da ilicitude a ser investigada;
- c) 1 (um) secretário (a) para registro em ata das reuniões, quando da apuração dos fatos;

III. A comissão deverá emitir o parecer final do processo de conciliação - Processo Administrativo Disciplinar Discente (PADD), e encaminhá-lo à Diretoria Geral, por meio de relatório oficial com o teor do que foi apurado e assinado por todos os seus membros.

Art. 9º. Cabe à Diretoria Geral a aplicação ou não de penalidades, tomando como base o parecer final emitido pela comissão devidamente constituída, no Inc. II, do Art. 8º.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 10. Comprovada a infração disciplinar, poderão ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares: advertência, suspensão parcial, suspensão total e expulsão.

I. Entende-se por advertência, suspensão parcial, suspensão total e expulsão, no âmbito da FACERES, a sanção aplicada ao discente pela prática de infração aos deveres contidos no artigo 4º e irregularidades constantes no artigo 5º do presente Regulamento;

II. A aplicação das sanções procederá após o parecer final, pela Diretoria Geral, o qual transcorrerá em conformidade com o capítulo VII deste Regulamento;

III. As infrações disciplinares (advertência, suspensão parcial e suspensão total e expulsão) deverão ser notificadas por escrito ao discente por meio de documento padrão emitido pela Diretoria Geral da Instituição, notificando a sanção disciplinar a ele imputada pela prática da infração aos deveres constantes no artigo 4º e irregularidades previstas no artigo 5º;

IV. Na falta do discente, por qualquer motivo, quando da notificação, a infração será divulgada ao Centro ou Diretório Acadêmico, contando todos os prazos a partir deste momento: prazo para recurso e prazo para início do cumprimento da sanção;

IV. O documento padrão será emitido em duas vias, sendo uma para o discente e outra para arquivo na Secretaria Acadêmica.

Art. 11. A Diretoria Geral, na aplicação das sanções disciplinares, levará em consideração a gravidade da infração cometida, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do discente, de acordo com o parecer final da comissão devidamente constituída.

Art. 12. Será considerada infração ou irregularidade disciplinar o não cumprimento de um ou mais dos deveres constantes no Art. 4º ou a prática de um ou mais das irregularidades constantes no Art. 5º deste Regulamento.

I. A sanção disciplinar de advertência poderá ser aplicada:

- a) No caso do não cumprimento dos deveres previstos nos incisos: III a VI, IX, X, XIII, XIV, XVI, XVII e XVIII, do Art. 4º;
- b) No caso de prática de irregularidade prevista nos incisos: XVII, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV e XXV, contidos do Art. 5º;
- c) A notificação da sanção disciplinar de advertência será expedida oficialmente pela Diretoria Geral da Instituição;
- d) A sanção disciplinar de advertência será aplicada até no máximo de duas vezes em ocorrências reincidentes ou recorrentes de forma consecutiva ou alternada.

II. A sanção disciplinar de suspensão parcial poderá ser aplicada:

- a) No caso específico de cola acadêmica a suspensão parcial será aplicada com a proibição da realização de qualquer avaliação da disciplina, sendo direcionado diretamente ao exame final.

III. A sanção disciplinar de suspensão total poderá ser aplicada:

- a) No caso da ocorrência da terceira reincidência ou recorrência de forma consecutiva ou alternada da sanção disciplinar de advertência;
- b) No caso do não cumprimento dos deveres previstos nos incisos: I, II, VII, VIII, XI, XII, XV, e XIX, constantes do Art. 4º;
- c) No caso de prática de irregularidade prevista nos incisos II, III, IV, V, XII, XIV, XV, XVIII e XIX, contidos do Art. 5º;
- d) A notificação da sanção disciplinar de suspensão será expedida oficialmente pela Diretoria Geral da Instituição.
- e) A imposição disciplinar de suspensão deverá observar na primeira ocorrência até

três dias úteis; em segunda ocorrência, até sete dias úteis; e a partir da terceira ocorrência não poderá ultrapassar trinta dias úteis de atividade de ensino;

f) O aluno que tiver sido punido por medidas disciplinares de suspensão não poderá ser votado para representante de turma, e nem ser indicado para membro de colegiados, conselhos e comissões institucionais no interstício de um ano a contar da data do ato punitivo;

g) Caso a suspensão coincida com dias de avaliação, trabalhos ou outras atividades, o aluno não terá direito às mesmas, por estarem essas inseridas no contexto da sanção, assim como não terá direito à uma prova substitutiva ou aceleração da mesma.

IV. A sanção disciplinar de Expulsão poderá ser aplicada:

a) No caso de reincidências ou recorrências de forma consecutiva ou alternada da sanção disciplinar de suspensão;

b) No caso de prática de irregularidade prevista nos incisos I, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, e XVI, contidos no Art. 5º;

c) No caso da prática, dentro do âmbito da FACERES, de qualquer fato gerador de ato criminoso contra a vida, a honra à família, à pátria, o direito, o patrimônio e a fé pública previsto em Lei;

d) A notificação de expulsão será expedida oficialmente pela Diretoria Geral da Instituição.

Art. 13. O discente, além das sanções disciplinares, fica obrigado a reparar os danos causados ao patrimônio público e/ou privado, ao meio ambiente ou a terceiros, no âmbito interno e externo à FACERES.

Art. 14. O(s) registro(s) do(s) ato(s) de irregularidade e a(s) sanção(ões) disciplinar(es) aplicada(s) deverá(ão) constar da pasta individual do discente mencionando sempre a(s) sua(s) causa(s) e responsabilidade(s).

I. O Registro de Ocorrência (RO) será o documento oficial da FACERES em que deve constar

o suposto ato de irregularidade praticado pelo discente e preenchido pela Diretoria Geral da Instituição;

II. O RO poderá ser feito a pedido da Diretoria Geral ou a pedido do interessado e/ou prejudicado pelo suposto ato de irregularidade praticado.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DISCENTE

Art. 15. A instauração de Processo Administrativo Disciplinar Discente (PADD) será solicitada à ou pela Diretoria Geral.

Art. 16. O PADD será instaurado por Portaria da Diretoria Geral.

I. O PADD buscará, por meio da instalação de uma comissão, a apuração de responsabilidade do discente por suposta infração praticada no exercício de suas atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e/ou extensão, ou que com elas tenha relação;

II. O PADD obedecerá às normas e princípios constitucionais e legais para o seu regular processamento.

Art. 17. O PADD será conduzido por uma comissão constituída conforme inciso II, do Art. 8º.

Art. 18. O PADD se desenvolverá nas seguintes etapas:

I. Instauração do PADD, com a publicação da Portaria que constituir a comissão;

II. Comunicação da instauração do PADD, pela Diretoria à Secretaria Acadêmica e ao Centro ou Diretório Acadêmico;

III. Inquérito administrativo, que compreende instrução e defesa;

IV. Parecer final.

a) É assegurado ao discente, envolvido, o direito de acompanhar o PADD, pessoalmente, se maior de idade; por intermédio de seu responsável, se menor de

idade;

b) O discente deverá ser notificado da abertura do PADD que procederá à apuração do ato de infração cometido. Na sua falta para notificação, será comunicado ao Centro ou Diretório Acadêmico;

c) Na fase de inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, juntada de documentos, investigações e/ou diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova recorrendo;

d) Os depoimentos deverão ser prestados oralmente e reduzidos a termos, não sendo lícito trazê-los por escrito, sendo permitida apenas a utilização de anotações e apontamentos;

e) No PADD, será garantido ao aluno o exercício do contraditório e da ampla defesa;

f) Em caso de não comparecimento e não apresentação de defesa pelo discente, esse terá um defensor dativo indicado pelo Centro ou Diretório Acadêmico;

g) Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, em que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou, para formar o parecer final;

h) Os autos do PADD serão remetidos à Diretoria Geral que instaurou o processo. Ao receber parecer final do PADD, a Diretoria Geral irá proferir o seu julgamento.

Art. 19. O prazo para a conclusão do PADD não excederá dez dias úteis, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão.

Art. 20. Quando a infração estiver capitulada como crime, o PADD poderá ser remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal.

Art. 21. O discente que estiver respondendo processo disciplinar não poderá solicitar trancamento de matrícula ou registro, requerer ou participar do processo de mobilidade nacional ou internacional e de transferência e receber imposição de grau enquanto perdurar o PADD ou o

cumprimento da penalidade.

Art. 22. Ao discente está garantido o direito a recurso, após notificação oficial da conclusão do PADD pela Diretoria Geral ou divulgação oficial da decisão recorrida, sendo esse direito ser exercido pelo próprio discente, em razões de legalidade e de mérito.

I. O prazo para interposição do pedido de recurso ao Conselho de Administração Superior – CAS, será de três dias úteis, contados a partir da ciência da sanção ou divulgação oficial da decisão recorrida. A divulgação será sempre ao Centro ou Diretório Acadêmico;

II. O recurso será interposto por meio de requerimento do interessado, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame;

III. O recurso não será conhecido quando interposto:

a) Fora do prazo;

b) Por quem não seja legitimado, no caso o próprio aluno;

IV. O CAS da FACERES poderá confirmar, modificar, atenuar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida;

V. O CAS terá prazo de três dias úteis para apreciação do recurso;

VI. Se não houver interposição de recurso, a sanção disciplinar terá início a partir do final do prazo para interposição de recurso.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração Superior – CAS da FACERES.

Art. 24. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Geral da FACERES.